



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL– Menor preço

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia.

Referência: Processo Licitatório nº 009/2017.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, considerando que o objeto a ser licitado, se enquadra nos serviços comuns, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, portanto, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo



nº 009/2017, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu o licitante J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, lances, sendo analisada rora por rota, bem como toda a documento e também não foi registrada nenhuma ocorrência, tendo o prosseguimento, com a análise dos preços, respeitando o preço médio e máximo admitido para o certame, posteriormente a habilitação, verificando que a empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP, estava com toda a documentação de acordo com o edital, tendo a pregoeira proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP.

É o sintético relatório



2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 009/2017 – Pregão – Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender o Município de Santa Luzia

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve só um participantes, a empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP.

Portanto, sendo credenciada somente a empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP, participando de todas as fazer do procedimento, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta da licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa J R TRANSPORTE & SERVIÇO EIRELI EPP, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 13 de março de 2017.

MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA